

DECRETO N.º 21.044, DE 7 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 792.015.829,35 (setecentos e noventa e dois milhões, quinze mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R.01 — Grande São Paulo — Capital

a) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro — Cr\$ 200.003.198,50

b) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Cr\$ 591.952.630,85

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.045, DE 7 DE JULHO DE 1983

Eleva o número de membros do Colegiado do Conselho Estadual de Processamento de Dados

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1968

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado de 7 (sete) para 8 (oito) o número de membros integrantes do Conselho Estadual de Processamento de Dados subordinado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.046, DE 7 DE JULHO DE 1983

Constitui Comissão Especial para a instalação da 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, junto à Secretaria do Interior e sob a Coordenação dessa Pasta, Comissão Especial, com a finalidade de promover os estudos e providências necessários para a instalação da 12.ª Região Administrativa do Estado, com sede em Araraquara, de que trata o Decreto n.º 18.881, de 12 de maio de 1982.

Artigo 2.º — A Comissão Especial, presidida pelo Professor Waldemar Saffioti, RG. 507.689, será integrada por um representante de cada Secretaria de Estado, a ser indicado pelo respectivo Titular.

Artigo 3.º — Os trabalhos deverão estar concluídos pela Comissão Especial no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 19.450, de 30 de agosto de 1982 e n.º 19.632, de 30 de setembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.047, DE 7 DE JULHO DE 1983

Autoriza o Ministério Público do Estado de São Paulo a receber por doação, os equipamentos e aparelhos que especifica e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Ministério Público do Estado de São Paulo, autorizado a receber, por doação, da Superintendência Regional da Receita Federal — 8.ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal, os equipamentos e aparelhos abaixo indicados, conforme Atos Declaratórios 0800/SMA n.ºs 353 e 354, de 16 de junho de 1983, para serem utilizados no Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I — 1 (um) Vídeo Cassete Sharp, vídeo cassete recorder VHS, modelo VC-115EA, n.º de série 811904, com timer, no valor de Cr\$ 146.916,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis cruzeiros).

II — 1 (uma) Câmera a cores para vídeo cassete Sharp, modelo OC. 50 no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — O Ministério Público do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.048, DE 7 DE JULHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — processo CAM — 651/83:

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda;

1 — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

1.1 — CAM — 489/83 e CAM — 503/83 — Departamento de Administração — AS 32 — Seção de Almoxarifado — ofícios n.ºs 14 e 15/83;

b) pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

1 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1.1 — CAM — 493/83 — Instituto de Zootecnia — ofício n.º 19/83;

c) pertencentes à Secretaria da Administração;

1 — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

1.1 — CAM — 514/83 — Seção de Material e Administração da Subfrota — ofício n.º 2.193/83;

d) pertencentes à Secretaria do Interior;

1 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista;

1.1 — CAM — 486/83 — Sede — ofício n.º 42/83;

II — processo CAM — 788/83:

a) pertencentes à Secretaria da Educação;

1 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1.1 — CAM — 381/83 — Divisão Regional de Ensino 5 — Leste — Mogi das Cruzes — DRE — 608/83 — ofício n.º 124/83;

b) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1.1 — CAM — 524/83 — CAM — 526/83 — CAM 527/83 — Hospital Infantil "Cândido Fontoura" — H.G 3 — Relações n.ºs 2 a 4-83;

1.2 — CAM — 537/83 — Hospital Infantil da "Zona Norte" — ofício n.º 56/83;

c) pertencentes ao Gabinete Civil do Governador;

1 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

1.1 — CAM — 600/83 — ofício n.º 181/83.

Artigo 2.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederão a baixa patrimonial dos materiais a que alínea "d", do inciso I e alínea "c", do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "a" do inciso III, do artigo 1.º do Decreto n.º 11.912, de 19 de julho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior.

Publicado no Gabinete do Governador, aos 7 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.049, DE 7 DE JULHO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados aos órgãos que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos dos Órgãos Estaduais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Gabinete Civil do Governador e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - Capital - GG - 1855/83

a) processo CAM - 659/83;

1 — 1 aparelho radiológico Siemens PI - 76.842, com os seguintes acessórios:

1.1 — coluna Siemens - fabricação n.º 572/4638;

1.2 — mesa de comando - fabricação n.º 858/1034;

1.3 — transformador Siemens - fabricação n.º 858/1034;

1.4 — mesa de exame com Bucky;

II — Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da Universidade de São Paulo - Campus de São Carlos - GG - 1856/83:

a) processo CAM - 797/83;

1 — 1 máquina de contabilidade Burroughs - PI - 37067;

2 — 1 máquina Mercedes - PI - 39073.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo procederá a baixa patrimonial dos materiais a que se refere o artigo 1.º.